

LEI Nº 12.504, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o art. 3º e inclui parágrafo único no art. 1º e arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D na Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961 – que cria o Departamento Municipal de Água e Esgotos, extingue a Secretaria Municipal de Água e Saneamento e dá outras providências –, autorizando o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a atuar na manutenção, na conservação, na contratação e na execução de obras e serviços, expansão, desenvolvimento e operação do Sistema de Esgotos Pluviais do Município de Porto Alegre, criando e extinguindo cargos em comissão e funções gratificadas e autorizando o DMAE a firmar convênios e a utilizar valores decorrentes da tarifa de esgoto para realizar os serviços visando a contribuir para seu pleno funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único no art. 1º da Lei nº 2.312, 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) fica autorizado a atuar também na manutenção, na conservação, na contratação e na execução de obras e serviços, expansão, desenvolvimento e operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre, sem prejuízo de suas competências estabelecidas no *caput* do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 3º Compete ao DMAE:

I – planejar, executar e fiscalizar todas as atividades concernentes à construção, melhoramento, ampliação, exploração e conservação dos serviços de água e esgoto;

II – administrar seus bens, efetuar desapropriações mediante prévia declaração de utilidade pública e alienar materiais inutilizados ou inaproveitáveis através de concorrência pública;

III – defender os cursos de água do Município contra poluição; e

IV – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento dos sistemas de esgoto e abastecimento de água.

§ 1º Fica o DMAE autorizado a inclusive:

I – atuar de modo a garantir procedimentos de melhoria e gestão operacional das atividades objeto deste instrumento, realizando as ações necessárias, definindo prioridades e otimizando a utilização dos recursos, bens e serviços disponíveis;

II – gerir, operar, manter, conservar e recuperar o sistema e seus componentes, inclusive com relação a todas as funções e seções da Divisão de Obras e Projetos do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP), observada a limitação prevista no parágrafo único do art. 3º-A desta Lei;

III – executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, objetivando a melhoria e o adequado funcionamento dos serviços, bem como o pleno atendimento dos usuários, observados seus limites técnicos e financeiros;

IV – equacionar e solucionar eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

V – adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam a prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários;

VI – atuar de forma compartilhada com o Município, propondo ações de planejamento, expansão e melhoria, bem como normas e políticas públicas; e

VII – exercer quaisquer outras atividades correlatas.

§ 2º No caso da contratação e execução das obras, a autorização de que trata o § 1º deste artigo somente atingirá as obras a serem contratadas a partir da celebração do convênio referido no art. 3-C desta Lei.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 3º-A. Fica o DMAE autorizado a reter e utilizar o valor decorrente da tarifa de esgoto de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 206, de 28 de dezembro de 1989, para

aplicação exclusiva no cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, exceto para realização das obras de expansão e desenvolvimento.

Parágrafo único. A atuação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei está limitada ao valor total da tarifa de esgoto retida na forma do *caput* deste artigo, no caso de manutenção, conservação, contratação e execução de serviços necessários à expansão, ao desenvolvimento e à operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre.”

Art. 4º Fica incluído art. 3º-B na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 3º-B. A atuação de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, no caso de contratação e execução de obras necessárias à expansão, ao desenvolvimento e à operação do Sistema de Esgotos Pluviais, de Drenagem e de Proteção contra Cheias do Município de Porto Alegre, fica condicionada ao repasse dos valores correspondentes pelo Município ao DMAE.”

Art. 5º Fica incluído art. 3º-C na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 3º-C. Serão estabelecidas em convênio, a ser firmado entre o DMAE e o Município de Porto Alegre, as condições de atuação do DMAE autorizadas pelo § 1º do art. 3º desta Lei.”

Art. 6º Fica incluído art. 3º-D na Lei nº 2.312, de 1961, conforme segue:

“Art. 3º-D. Fica o DMAE autorizado a figurar como parte, mediante aditamento, nos convênios, contratos e outros acordos já firmados pelo Município, vinculados às suas novas competências fixadas no § 1º do art. 3º desta Lei.”

Art. 7º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no Anexo III da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988:

I – 6 (seis) cargos em comissão de Gerente de Projetos I, código 1.2.2.5, Anexo III, inciso I, item 1 (Grupo de Direção), subitem 1.2 (com atribuições por projeto);

II – 1 (uma) função gratificada de nível 7 (sete) de Assistente Técnico II, código 2.2.1.7, Anexo III, inciso II, item 2 (Grupo de Assessoramento);

III – 6 (seis) funções gratificadas de nível 5 (cinco) de Coordenador, código 1.2.1.5, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção);

IV – 1 (uma) função gratificada de nível 3 (três) de Líder de Equipe III, código 1.2.1.3, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção);

V – 1 (uma) função gratificada de nível 2 (dois) de Líder de Equipe II, código 1.2.1.2, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção); e

VI – 32 (trinta e duas) funções gratificadas de nível 1 (um) de Líder de Equipe I, código 1.2.1.1, Anexo III, inciso II, item 1 (Grupo de Direção).

Art. 8º Ficam extintos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constantes no Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

I – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico, código 2.1.2.7, Anexo I, letra c, I, item 2 (Grupo de Assessoramento);

II – 2 (dois) cargos em comissão de Chefe de Seção, código 1.1.2.5, Anexo I, letra c, I, item 1 (Grupo de Direção);

III – 2 (duas) funções gratificadas de Encarregado, código 1.1.1.2, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);

IV – 20 (vinte) funções gratificadas de Chefe de Grupo, código 1.1.1.2, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);

V – 5 (cinco) funções gratificadas de Auxiliar Técnico, código 2.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 2 (Grupo de Assessoramento);

VI – 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, código 1.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção);

VII – 7 (sete) funções gratificadas de Chefe de Setor, código 1.1.1.3, Anexo I, letra c, II, item 1 (Grupo de Direção).

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 3 (três) meses, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de janeiro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.